



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO NOVO DO SUL**  
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 645, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

**DECLARAÇÃO**

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, fiz a publicação deste Ato Administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul-ES, em 11 de Junho de 2015

*[Assinatura]*

ANTONIO BENEDITO WETLER  
Esp. Carregado do RH

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 65.277,28 - (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Unidade 06.03- Secretaria de Cultura
- Função 13 - Cultura
- Subfunção 392 - Difusão Cultural
- Programa 1.062 - Programa Cultura para Todos
- Projeto 1.153 - Reforma do Teatro Municipal Professor "IVO MAMERI".
- Fonte de Recursos: 2.605 - Royalties do Petróleo Estadual
- **Elementos de Despesas:**
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**Art.2º** - Para cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO serão utilizados recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NA CONTA DO ROYALTIES DO PETRÓLEO, LEI ESTADUAL nº 8.308/2006 ano anterior.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária ora criada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Crédito Especial objeto da presente Lei, observada a mesma fonte recurso.

**Art.4º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da aprovação desta Lei.

*[Assinatura]*



**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

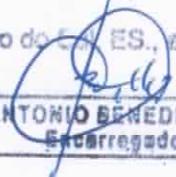
Gabinete da Prefeita,  
Em Rio Novo do Sul/ES, 11 de junho de 2015.

**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul/ES, em 11 de 06 de 2015

  
ANTONIO BENEDITO WETLER  
Escarregado do RH

*Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.*